**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG, E DE OUTRO, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

#### 1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1**. O **Município de Matutina**, com sede na Rua José Londe Filho, nº 354, Centro, CEP 38.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.102/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Ernane de Lima**, brasileiro, casado, Pecuarista, portador do CPF no 719.460.986-04 e do RG no M-7.280.210, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Totôe Flávio, n.º 189, Centro.

**1.2 - DO CONTRATADO**

**1.2.1.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada legalmente pelo(a) sócio(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1**. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 055/2023, Pregão Presencial Nº. 013/2023, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 2 - CLÁUSULA - DO OBJETO:

**2 - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG”.**

**3 - CLÁUSULA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E ORÇAMENTOS:**

**3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1.** O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência da licitação, será de até 12 meses à contar da assinatura do contrato.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1.** O valor deste contrato será de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) conforme especificações à seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Seq.** | **Descrição** | **Valor estimado** | **Taxa de Administração** | **Valor Total** |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS OU CONVENIADOS COM O MUNICIPIO DE MATUTINA - MG. |  |  |  |

**3.3 –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.3.1.** O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**3.3.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

**3.4 - DO PAGAMENTO**

**3.4.1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a emissão das notas fiscais por parte do fornecedor, devendo ser creditado em conta corrente mantida pela contratada no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.

**3.4.2.** O protocolo da competente Nota Fiscal deverá ser feito pessoalmente, no Departamento de Compras desta Casa, ou mediante correspondência com AR, sem que com isso incorra em qualquer tipo de ônus.

**3.4.3.** Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar igual à prevista no anexo I do edital da licitação, acrescido de lote ou outras informações, para o devido pagamento.

**3.4.4.** A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Departamento de Compras.

**3.4.5.** As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**3.4.6**. A Prefeitura Municipal de Matutina, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**3.4.7.** O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Matutina será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**3.4.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte daempresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos serviços.

**3**.**5 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**3.5.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, existindo recursos financeiros para cobertura das despesas:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.01.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Finanças - 04.122.1001.2032** – Manutenção das Atividades de Administração e Finanças – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 46 - Fonte 1500.

#### 4 - CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**4.1.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

**4.2.** Fornecer os serviços objeto do contrato, parceladamente e de forma continuada durante a validade do contrato.

### 4.3. Apresentar documento fiscal relativo aos serviços prestados e de acordo com o preço fixado em contrato.

**4.4.** Credenciar concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorros mecânicos, sempre que houver interesse da Prefeitura, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

**4.5.** Garantir que toda peça seja nova e original e efetivamente instalada no veículo, máquina e equipamento da frota da Prefeitura indicado (evidenciar através de fotos), e que as redes credenciadas devolvam a Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura.

**4.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Prefeitura, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

**4.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**4.8.** Garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

**4.9.** Originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;

**4.10.** Originais do fornecedor da montadora do veículo, máquina e equipamento, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por este exigido, sendo as mesmas recomendadas ou indicadas em seu catálogo;

**4.11.** De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

**4.12.** Relatar à Prefeitura qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

**4.13.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura Municipal, para permitir a importação de dados.

**4.14.** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

**4.15.** Fornecer sistema de gerenciamento que permita a realização de cotações eletrônicas via *Web*, de preços na rede credenciada da contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas (evidenciar através de fotos), podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para estabelecimentos distintos.

**4.16.** O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

**4.17.** Quando da Manutenção: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento da prestação dos serviços; serviços concretizados e peças substituídas (evidenciar através de fotos), com seus respectivos valores; data e hora da transação; valor total da operação.

**4.18.** Na retirada do veículo pelo condutor, o mesmo deverá digitar a senha (que autorizará o estabelecimento a gerar a transação), e assinar o documento de retirada, emitido pelo estabelecimento credenciado.

**4.19.** Adotar sistema de segurança que identifique o veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Prefeitura, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.

**4.20.** Fornecer senhas e matrículas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestem serviços à Prefeitura com as devidas permissões:

**4.21.** A Prefeitura deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**4.22****.** O sistema da contratada deverá permitir a Prefeitura criar senhas de acesso sem a intervenção da contratada.

**4.23.** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

**4.24.** O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos controles previstos, caso haja algum problema por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

### 4.25. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

**4.26.** A contratada deverá disponibilizar sistema para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus para a Prefeitura.

**4.27.** Facultar à fiscalização da Prefeitura pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

### 4.28. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

**4.29.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela Prefeitura a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

**4.30.** Proporcionar à Prefeitura, a cada 06 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

**4.31**. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

**4.32.** Designar um preposto perante a contratada para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Prefeitura.

**4.33.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a contratada.

**4.34.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

**4.35.** Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura seja formada por empresas idôneas.

**4.36.** Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de identificação para cada veículo, máquina e equipamento sem qualquer custo adicional para a Prefeitura, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da contratada.

**4.37.** A implantação pela contratada compreende:

a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura;

b) Cadastramento e registro dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura,

c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos centros de custo, e conforme níveis de acesso informado pela Prefeitura;

d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

f) Credenciamento de novas concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, se a Prefeitura assim solicitar;

g) Descredenciamento de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento mediante solicitação da Prefeitura, desde que justificado.

h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.

i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.

k) Treinamento da rede credenciada.

**4.38.** Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas.

**4.39.** Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Prefeitura não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

**4.40.** Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

**4.41.** Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

**4.42.** Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

**4.43.** Treinar e capacitar os funcionários indicados pela Prefeitura, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

**4.44.** Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura.

**4.45.** Manter equipamentos específicos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, na sede da Prefeitura Municipal ou em locais determinados pela Prefeitura, para utilização durante o prazo da vigência contratual, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo suas identificações e numerações.

**4.46.** Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota.

**4.47.** Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota.

**4.48.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

**4.49.** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

**4.50.** Oferecer treinamento para gestores e servidores da Prefeitura, nos *softwares* utilizados pela contratada, visando o gerenciamento de todo o sistema.

**4.51.** O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura Matutina, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

**4.52.** A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da Prefeitura, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

**4.53.** A contratada é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da Prefeitura, assim como pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da Prefeitura.

**4.54.** A contratada deverá disponibilizar funcionalidades para controle de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos, máquinas e equipamentos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação; etc.

b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas.

c) Relatório de manutenção automotivo (peças, pneus e serviços): por veículo, por máquina e por equipamento, por *login*, por unidade credenciada, por data, por período, por unidade de lotação etc.

d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, máquina e equipamento, a data, o horário e o local de utilização do serviço.

e) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamento, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.

f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

g) Criação e recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço/aquisição) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, com função de avaliação e aprovação de orçamentos e função de parcelamento de manutenções aprovadas.

h) Possibilitar o anexo de fotos no histórico dos orçamentos dos serviços executados e peças adquiridas;

i) Controle de garantia no formato de datas e quilometragens;

j) Controle de sinistro dos veículos;

k) Outras informações de interesse da Prefeitura.

**4.55.** Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf, xml e outras);

**4.56.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;

**4.57.** Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for.

**4.58.** O Sistema deve oferecer para a Prefeitura o modelo de [*Workflow*](http://www.google.com.br/url?q=workflow&url=/aclk%3Fsa%3DL%26ai%3DCszl0OtVwS9u-LMX28AaaheUWp4PYnAGb_-vtDYb18gYIABACIMHW_w4oAlCxxJ6V-_____8BYM3A54CcA8gBAakCsUxy6u3foT6qBBNP0L4FP7XtMy85jAY4GWB--Y_g%26sig%3DAGiWqtxX1QuakvCbRVRKXpLLA0i7_LNGgw%26q%3Dhttp://www.pixsoft.com.br/prod_sol.htm&rct=j&ei=OtVwS435KsWe8Aa7uoy3Cw&usg=AFQjCNHkQmDSdWE5oogMi45a1YAHtP5zaA) do orçamento, indicando o que foi concluído, qual etapa falta ser concluída, para identificar possíveis evoluções no processo dando velocidade nas aprovações e reprovações dos orçamentos, sendo que o orçamento seja o espelho da visualização que o estabelecimento possui, facilitando a comunicação entre a Prefeitura e o estabelecimento;

**4.59.** Guardar sigilo sobre as informações da Prefeitura constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis para a Prefeitura, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

**4.60.** Providenciar a integração das informações de manutenção do sistema de gestão com o sistema de gerenciamento da Prefeitura, HABEAS DATA.

**4.61.** Comunicar o Setor de Frotas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer tipo de interrupção do sistema e manutenção da frota.

**5- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**5.1**. Prestar a contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema em tempo hábil para a execução pela contratada dos prazos estimados neste Termo de Referência.

**5.2.** Devolver a contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à prefeitura em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

**5.3.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**5.4.** Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à prefeitura, autorizados a utilizar os serviços.

**5.5.** Solicitar a contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem pedir a inclusão de novas empresas.

**5.6.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**5.7.** Efetuar o pagamento a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;

**5.8.** Emitir Ordem de Compras.

**5.9.** Atestar a prestação do serviço do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**5.10.** Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

**6 - CLÁUSULA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**

**6.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### 7 - CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### 8 - CLÁUSULA - DAS PENALIDADES:

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Matutina pelo prazo de 02 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**8.2.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**8.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**8.3.1**. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

**8.3.2.** 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual;

**8.3.4.** 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**8.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Prefeitura Municipal de Matutina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**8.6**. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante no andamento do contrato apurada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante simples conferência ou diligência, implicará na rescisão da contratada e o envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**9 - CLÁUSULA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.2.** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### 10 - CLÁUSULA - DA INDENIZAÇÃO:

**10.1.** Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula IX.

#### 11 - CLÁUSULA - DO FORO:

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Matutina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal de Matutina – MG

Contratada

TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: